

cado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 118/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Dezembro de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República Checa comunicado a sua autoridade relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário comunica que:

Por meio de uma comunicação recebida a 7 de Dezembro de 2009, o Governo da República Checa notificou o Secretário-Geral que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Convenção, foi designado o novo contacto para exercer as funções de autoridade expedidora e de instituição intermediária:

Gabinete para a Protecção Jurídica Internacional de Crianças, Silingrovo náměstí 3/4, 602 00 Brno, Czech Republic.

E-mail: podatelna@umpod.cz.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 479/2010

de 12 de Julho

Pelas Portarias n.ºs 1098/2008, de 30 de Setembro, e 1254/2009, de 14 de Outubro, foi instituída a nova política de taxas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que veio tornar Portugal num dos países da União Europeia mais competitivos em matéria de atribuição de direitos de propriedade industrial, através de uma redução

generalizada dos custos associados à protecção da inovação e dos direitos de propriedade industrial, com poupanças muito significativas para os cidadãos e para as empresas que desejem proteger as suas marcas e as suas patentes no território nacional.

Decorridos cerca de dois anos da aprovação da tabela de taxas do INPI, o balanço é muito positivo e com impacte muito favorável junto dos utilizadores do sistema de propriedade industrial, tendo inclusivamente contribuído para o aumento significativo do número de pedidos de marcas e patentes em Portugal.

As alterações promovidas dão continuidade às medidas de incentivo do uso das novas tecnologias, em particular da promoção de actos por via electrónica de que o INPI é exemplo de excelência na Administração Pública portuguesa.

Este período de aplicação das novas taxas permitiu, no entanto, que se identificassem alguns aspectos que urge aperfeiçoar com vista a garantir um melhor funcionamento do sistema nacional de propriedade industrial. A presente portaria não visa, assim, introduzir alterações profundas na política de preços iniciada em 2008, mas apenas proceder a ajustamentos pontuais em algumas das taxas.

Em primeiro lugar, são revistas de forma equilibrada as taxas de pedido nas diversas áreas de propriedade industrial, de modo a introduzir um preço justo que corresponda aos serviços de qualidade efectivamente prestados e aos investimentos que o INPI tem vindo a realizar em tecnologias de informação e no desenvolvimento de soluções informáticas que permitem hoje oferecer aos cidadãos e às empresas, de modo gratuito, maior informação e previsibilidade no acompanhamento dos seus processos, maior celeridade na obtenção de decisões e, ainda, maior simplicidade na prática de actos relacionados com o registo.

O aumento da taxa de pedido reflecte-se, igualmente, na taxa de renovação dos registos de marca e logótipo, que agora passam a ser taxas com valores equiparados. A equiparação da taxa de pedido de registo e da taxa de renovação do registo encontra justificação no facto de ambas assegurarem ao titular do registo o mesmo período prolongado de protecção do seu direito. Crê-se, por este motivo, que a nova taxa de renovação reflecte o preço justo pelo monopólio que o Estado confere ao titular do registo durante um período alargado de 10 anos e, também, pelo serviço que, ao longo desses dez anos, o INPI presta na protecção do direito, impedindo, nomeadamente, a atribuição de marcas e logótipos que representem a sua reprodução ou imitação. Esta alteração do valor da taxa de renovação acompanha ainda a prática seguida pelos países da União Europeia em matéria de protecção de marcas e não se prevê que venha a ter um impacte negativo junto dos titulares de registos, sendo que o pagamento desta taxa apenas é exigível num momento em que é já possível extrair todos os benefícios que decorrem da exploração das marcas e logótipos no mercado.

Por outro lado, com o propósito de assegurar maior coerência entre as várias taxas e facilitar a compreensão da tabela por parte dos utilizadores do sistema de propriedade industrial, a presente portaria vem ainda fixar o mesmo valor para a taxa de adição de classes nos registos de marcas, quer este acto seja praticado no momento da apresentação do pedido de registo, quer em momento posterior. Na sequência desta alteração, é efectuada idêntica alteração ao valor das taxas devidas pela alteração do sinal, de produtos ou reivindicação de cores, com vista a garantir

uma harmonização entre todos os actos que incidam sobre alterações aos elementos essenciais do pedido de registo de marca e logótipo.

A presente portaria aproveita, igualmente, para introduzir uma diminuição no valor da taxa devida pelos pedidos *online* de suspensão de estudo ou de prorrogação de prazos processuais, procurando com isso conferir aos interessados maior facilidade de resolução de litígios ainda na fase administrativa de oposição ao registo. Esta filosofia que visa promover a resolução de litígios ainda em fase de oposição, encontra-se também subjacente ao aumento da taxa prevista para o pedido de modificação das decisões do INPI.

Opta-se também, como forma de simplificar a tabela de taxas e facilitar a sua leitura por parte dos utilizadores do sistema de propriedade industrial, por agregar alguns actos relativos à alteração do pedido ou do registo nas várias modalidades de propriedade industrial, de modo a dissipar algumas das dificuldades que têm vindo a ser sentidas pelos cidadãos e pelas empresas no enquadramento dos actos que desejam praticar perante um leque alargado de opções nesta matéria.

Por último, a presente portaria vem ainda prever uma taxa para a preparação e transmissão de actos para a OMPI, IHMI e IEP sempre que efectuada *online*, na sequência da implementação por parte do INPI de mecanismos que permitam já um intercâmbio electrónico com estas organizações internacionais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 346.º do Código da Propriedade Industrial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria aprova a segunda alteração à Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, e à tabela de taxas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Artigo 2.º

Alteração à tabela de taxas

1 — São alteradas as seguintes taxas constantes da tabela de taxas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, a qual é republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante:

a) As taxas de pedido de registo de marca, logótipo, recompensa, denominação de origem e indicação geográfica nacional, bem como as taxas de pedido de patente e de pedido de registo de desenho ou modelo são fixadas em € 100, se o acto for praticado *online*, e em € 200, se o acto for praticado em papel;

b) As taxas de pedido de modelo de utilidade e de pedido de topografia dos produtos semicondutores são fixadas em € 100, se o acto for praticado *online*, e em € 200, se o acto for praticado em papel;

c) As taxas de conversão de um pedido provisório de patente em pedido definitivo são fixadas em € 70, se o acto for praticado *online*, e em € 140, se o acto for praticado em papel;

d) A taxa de adição de classes num pedido de registo de marca, na sequência de notificação e recusa provisória do INPI ou por iniciativa do requerente, é fixada em € 30,

se o acto for praticado *online*, e em € 60, se o acto for praticado em papel;

e) A taxa de alteração de sinal, produtos ou reivindicação de cores num pedido de registo de marca ou logótipo, na sequência de notificação e recusa provisória do INPI ou por iniciativa do requerente, é fixada em € 30, se o acto for praticado *online*, e em € 60, se o acto for praticado em papel;

f) A taxa de renovação do registo de marca e de logótipo é fixada em € 100, se o acto for praticado *online*, e em € 200, se o acto for praticado em papel;

g) A taxa do pedido, requerido *online*, de suspensão de estudo e de prorrogação de prazo é fixada em € 25;

h) A taxa do pedido de modificação de decisão do INPI é fixada em € 150, se o acto for praticado *online*, e em € 300, se o acto for praticado em papel.

2 — É prevista uma taxa de € 10 para a preparação e transmissão de actos para a OMPI, IHMI e IEP sempre que o acto seja praticado *online*.

3 — É ainda alterada a nomenclatura dos actos previstos nas várias tabelas relativamente às alterações de pedido ou registo e às desistências e renúncias.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 6.º da Portaria n.º 1254/2009, de 14 de Outubro, que altera a Portaria n.º 1098/2008 de 30 de Setembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 30 de Junho.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 2 de Julho de 2010. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, em 5 de Julho de 2010.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Taxas de propriedade industrial

TABELA I

Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas

	Euros	
	Online	Papel
Pedido de marca (*):		
Pedido — inclui uma classe	100	200
Por classe adicional	30	60
Pedido de logótipo, de recompensa, de denominação de origem e de indicação geográfica nacional (*)	100	200
Resposta a notificação ou a recusa provisória:		
Com alteração de sinal, produtos ou reivindicação de cores e adição de classes — por classe adicional	30	60

	Euros	
	Online	Papel
Sem alteração do pedido (inclui junção de documentos solicitados em notificação)	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
De sinal, produtos ou reivindicação de cores e adição de classes — por classe adicional	30	60
Declaração de consentimento	10	20
Pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	10	20
Resposta ao pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	5	10
Manutenção de direitos:		
Renovação de marca (inclui uma classe) e de logótipo	100	200
Por classe adicional na renovação da marca	30	60

(*) Inclui o exame e a publicação.

TABELA II

Patentes de invenção, certificados complementares de protecção, modelos de utilidade e topografias dos produtos semicondutores

	Euros	
	Online	Em papel
Patente nacional		
Pedido (*)	100	200
Pedido provisório de patente:		
Pedido	10	20
Pesquisa	20	40
Conversão em pedido definitivo (*)	70	140
Resposta a notificação:		
Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	25	50
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos (inclui a limitação)	25	50
Antecipação de publicação do pedido	5	10
Pedido de licença de exploração obrigatória	10	20
Manutenção de direitos:		
1.ª anuidade	0	0
2.ª anuidade	0	0
3.ª anuidade	0	0
4.ª anuidade	0	0
5.ª anuidade	50	50
6.ª anuidade	50	50
7.ª anuidade	75	75
8.ª anuidade	100	100
9.ª anuidade	250	250
10.ª anuidade	300	300
11.ª anuidade	300	300
12.ª anuidade	350	350
13.ª anuidade	400	400
14.ª anuidade	400	400
15.ª anuidade	450	450
16.ª anuidade	450	450
17.ª anuidade	550	550

	Euros	
	Online	Em papel
18.ª anuidade	550	550
19.ª anuidade	600	600
20.ª anuidade	600	600
Certificado complementar de protecção		
Pedido (*)	200	400
Manutenção de direitos:		
1.ª anuidade	700	700
2.ª anuidade	750	750
3.ª anuidade	800	800
4.ª anuidade	850	850
5.ª anuidade	900	900
Prorrogação por seis meses da validade de um certificado complementar de protecção relativo a medicamentos para uso pediátrico	650	650
Patente europeia (**)		
Protecção provisória	50	100
Validação nacional	50	100
Pedido internacional de patente (PCT)		
Protecção provisória (**)	50	100
Entrada em fase nacional (*)	50	100
Modelo de utilidade		
Pedido (**)	100	200
Exame	75	150
Resposta a notificação:		
Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	25	50
Adiamento de publicação do pedido	30	60
Antecipação da publicação do pedido	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	25	50
Manutenção de direitos — por cada anuidade:		
1.ª anuidade	0	0
2.ª anuidade	0	0
3.ª anuidade	0	0
4.ª anuidade	0	0
5.ª anuidade	30	45
6.ª anuidade	30	45
7.ª anuidade	30	45
8.ª anuidade	35	50
9.ª anuidade	35	50
10.ª anuidade	35	50
11.ª anuidade	45	60
12.ª anuidade	45	60
13.ª anuidade	45	60
14.ª anuidade	45	60
15.ª anuidade	60	60
Pedido internacional de modelo de utilidade (PCT)		
Protecção provisória (**)	50	100
Entrada em fase nacional (*)	50	100
Topografia dos produtos semicondutores		
Pedido (*)	100	200
Resposta a notificação:		
Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	25	50

	Euros	
	Online	Em papel
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	25	50
Manutenção de direitos — por cada anuidade:		
1.ª anuidade	0	0
2.ª anuidade	0	0
3.ª anuidade	0	0
4.ª anuidade	0	0
5.ª anuidade	20	30
6.ª anuidade	20	30
7.ª anuidade	20	30
8.ª anuidade	20	30
9.ª anuidade	20	30
10.ª anuidade	20	30

(*) Inclui a publicação e o exame.

(**) Inclui a publicação.

TABELA III

Desenhos ou modelos

Desenho ou modelo nacional	Euros	
	Online	Em papel
Pedido (*):		
Até 5 produtos	100	200
Por produto adicional	10	20
Resposta a notificação:		
Com alteração do pedido (epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos) e adição de produtos (por produto adicional)	10	20
Sem alteração do pedido (inclui junção de documentos solicitados em notificação)	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
Com alteração do pedido ou do registo (epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos), com adição de produtos (por produto adicional) ou alteração de outros elementos	10	20
Adiamento de publicação do pedido	30	60
Manutenção de direitos — por produto:		
1.º quinquénio	0	0
2.º quinquénio	30	60
3.º quinquénio	40	80
4.º quinquénio	50	100
5.º quinquénio	60	120

(*) Inclui a publicação e, em caso de oposição, o exame.

TABELA IV

Taxas comuns

Taxas comuns	Euros	
	Online	Em papel
Contencioso e restabelecimento de direitos:		
Reclamação, contestação, exposição e peças análogas	50	100

Taxas comuns	Euros	
	Online	Em papel
Suspensão de estudo e prorrogação de prazo	25	50
Pedido de modificação da decisão	150	300
Restabelecimento de direitos	150	300
Modificações e junção de documentos:		
Rectificação	0	0
Modificação da identidade/morada do requerente/titular	0	0
Reformulação	Taxa da modalidade pretendida	
Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)	0	5
Gestão de direitos:		
Desistência e renúncia (total ou parcial)	0	0
Transmissão com ou sem divisão do pedido/registo	100	125
Licença de exploração	85	100
Meios de prova:		
Títulos e certificados emitidos em papel	40	40
Títulos e certificados desmaterializados	15	15
Certidão simples fornecida em papel	20	20
Certidão simples desmaterializada	10	10
Certidão integral fornecida em papel	50	50
Certidão integral desmaterializada	25	25
Actos internacionais:		
Preparação e transmissão de actos para OMPI, IHMI e IEP	10	20
Restituições:		
Restituição de taxas	0	0
Pagamentos fora de prazo:		
Sobretaxa de renovações, anuidades, quinquénios, apresentação de tradução de patente europeia e do pedido internacional de patente	+ 50 % da taxa <i>online</i>	+ 50 % da taxa em papel
Sobretaxa das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (*)	18	18
Sobretaxas das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (**)	30	45
Revalidação de renovações, anuidades e quinquénios	Triplo da taxa <i>online</i>	Triplo da taxa em papel
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (*)	36	36
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (**)	60	90

(*) Taxa de referência — € 12.

(**) Taxa de referência — € 30 em papel e € 20 *online*.**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 480/2010****de 12 de Julho**

Pela Portaria n.º 1033-EE/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça associativa da Herdade da Brunheira